



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável *post mortem*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável *post mortem*.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.571.

.....

§ 3º O falecimento de um dos cônjuges depois da propositura da ação de divórcio não ensejará a extinção do processo, e poderão os herdeiros prosseguir com a demanda.

§ 4º Os efeitos da sentença na hipótese do § 3º deste artigo retroagirão à data do óbito.” (NR)

“Art. 1.723.

.....

§ 3º O falecimento de um dos companheiros depois da propositura da ação de dissolução da união estável não ensejará a extinção do processo, e poderão os herdeiros prosseguir com a demanda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Os efeitos da sentença na hipótese do § 3º deste artigo retroagirão à data do óbito.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 709/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 198, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os institutos do divórcio e da dissolução de união estável post mortem”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1426/2025

